

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Dispõe sobre a organização das Câmaras do Conselho Municipal de Educação	
Conselheiras Relatoras	Rose Neubauer e Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Resolução CME nº 01/2021	Aprovada em Sessão Plenária de 04/02/2021	Publicação no DOC de 13/02/2021 pg. 14

01	O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições,
02	considerando:
03	1. A Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9394/96, em seus incisos:
04	a. incisos III e IV do artigo 11, que explicitam incumbências do Município: <i>“III -</i>
05	<i>baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar,</i>
06	<i>credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”;</i>
07	b. incisos I e II do artigo 18 que indicam as unidades educacionais do sistema
08	municipal: <i>“I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil</i>
09	<i>mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil</i>
10	<i>criadas e mantidas pela iniciativa privada”;</i>
11	c. inciso I do artigo 21 que traz a composição da educação básica: <i>“I - educação</i>
12	<i>básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio”;</i>
13	2. O Decreto Municipal 34.441/94, que aprova o Regimento Interno do Conselho e traz
14	em seu artigo 5º:
15	<i>“Art. 5º O Conselho divide-se em Câmaras e Comissões Permanentes, podendo</i>
16	<i>organizar Comissões Temporárias”;</i>
17	e, com fundamento na Recomendação CME 01/2021,
18	RESOLVE:
19	Art. 1º – A presente Resolução dispõe sobre normas para nova organização do
20	Conselho Municipal de Educação, no referente às Câmaras.
21	Art. 2º – O CME passa a ser organizado em duas Câmaras e uma Comissão Permanente,
22	na seguinte conformidade:
23	I. Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
24	II. Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio;
25	III. Comissão de Legislação e Normas.
26	Art. 3º – A Câmara de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tem

Resolução CME nº 01/2021

27 como campo de estudos e definições referentes à creche, pré-escola e anos iniciais até
28 o 5º ano do ensino fundamental.

29 **Art. 4º** – A Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio tem como foco
30 os estudos e discussões referentes aos anos finais do ensino fundamental, do 6º ao 9º
31 ano e o Ensino Médio, inclusive o Educação Profissional de Nível Médio.

32 **Art. 5º** – De acordo com a faixa de atendimento – etapa e modalidade da educação
33 básica - cabe a cada uma das Câmaras:

- 34 I. Elaborar seu Planejamento e Plano de Trabalho com foco na faixa de
35 atendimento de sua competência;
36 II. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e manifestar-se por meio de
37 Parecer a ser apreciado para deliberação do Pleno;
38 III. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
39 IV. Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas para o Pleno;
40 V. Elaborar Minutas de Normas a serem apreciadas no Pleno, para aplicação no
41 sistema municipal de ensino;

42 **Art. 6º** – Cada Câmara e Comissão Permanente será integrada por, no mínimo 3 (três)
43 Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho.

44 **Art. 7º** – Cada Câmara terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares,
45 com mandato de 2 (dois) anos coincidindo com os mandatos do Presidente e Vice-
46 Presidente do Conselho.

47 § 1º - Há possibilidade de uma única reeleição imediata;

48 § 2º - Em caso de ausência da Presidência das Câmaras, presidirá a sessão o
49 Conselheiro Titular mais velho.

50 **Art. 8º** – Cada Câmara terá reunião por convocação do Presidente do Conselho, do
51 Presidente da própria Câmara ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

52 Parágrafo Único – Não haverá reunião de Câmaras, de Comissão Permanente ou
53 Comissão Temporária no período reservado à Sessão Plenária.

54 **Art. 9º** – A Comissão Permanente de Legislação e Normas é responsável por assessorar
55 o Pleno no referente às normas e legislação nacional, estadual e municipal.

56 § 1º – A Comissão Permanente poderá indicar temas e material para discussões no
57 Pleno e/ou nas Câmaras;

58 § 2º - Além dos 3 Conselheiros que compõem a Comissão Permanente, outros
59 Conselheiros poderão integrá-la, a depender do assunto tratado.

60 **Art. 10** – O Regimento das Sessões será aplicado, no que couber, nas Câmaras e

Resolução CME nº 01/2021

61 Comissão Permanente.

62 **Art. 11** – Poderão ser constituídas Comissões Temporárias, com objetivo definido, por
63 iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

64 § 1º - As Comissões Temporárias poderão ser constituídas de Titulares e de Suplentes.

65 § 2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Pleno, especialistas não
66 membros do Conselho, para integrar Comissão.

67 **Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os
68 dispositivos da Deliberação CME 01/2003 e Indicação CME 01/2003, ambas de
69 26/03/2003.

Rose Neubauer
Conselheira Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 04 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME